



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Projeto de Lei nº / 2023
Autores: Deputado Carlinhos Bessa

Dispõe sobre a liberdade religiosa e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada no âmbito do Estado do Amazonas a liberdade religiosa, destinada a proteger e garantir o direito individual à liberdade de crença, pensamento, discurso, culto e de organização religiosa.

Art. 2º É livre a expressão e manifestação da religiosidade individual ou coletiva, por todos os meios constitucionais e legais permitidos, assegurando:

I – o livre exercício de cultos religiosos e igrejas e a proteção aos respectivos locais de culto, sem qualquer embaraço ao seu funcionamento, permitida ainda a colaboração de interesse público; e

II – a facilitação de funcionamento de cultos religiosos, igrejas e templos.

Art. 3º Ninguém será obrigado a:

I – professar ou negar crença religiosa;

II – participar ou rejeitar participação em atos de culto religioso;

III – receber assistência religiosa;

IV – prestar juramento desonroso a sua religião ou crença.

Art. 4º Nenhum indivíduo ou grupo, ainda que minoritário, poderá ser objeto de discriminação por motivos de religião ou crença.

Parágrafo único. Para efeitos desse artigo, consideram-se atos discriminatórios à liberdade religiosa:

I – toda distinção, exclusão, restrição ou preferência estatal fundada em religião específica;

II – qualquer ato ou incitação à violência contra indivíduos ou grupos religiosos;

III – a restrição à permanência em ambientes públicos ou privados acessíveis ao público em razão de convicção religiosa;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA

IV – restrição à contratação de bens e serviços em razão de convicção religiosa de quaisquer partes; e

V – proibição à livre expressão ou manifestação religiosa, individual ou coletiva.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 2 de fevereiro de 2023.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL
1º Vice-Presidente da Aleam





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a liberdade religiosa e dá outras providências.

Segundo a Constituição da República, ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, conforme redação do art. 5º, VIII. Disposição essa que reflete, claramente, a vedação à discriminação religiosa, conferindo a todos os mesmos direitos constitucionalmente assegurados, sem qualquer distinção, como previsto:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Estudos recentes quantificam os benefícios sociais da liberdade religiosa. Estas descobertas revelam que, por exemplo:

- A liberdade religiosa promove a estabilidade numa sociedade pluralista, sendo que, quando é limitada, conduz ao aumento da violência e dos conflitos.
- Sempre que o nível de liberdade religiosa é elevado, há mais prosperidade econômica, melhor saúde, menor desigualdade salarial e uma democracia mais prolongada.
- A liberdade religiosa está diretamente correlacionada com a proteção de outros direitos civis e humanos; se alguma agência pudesse controlar os anseios de fé e convicção, então essa agência poderia, nas palavras de James Madison: “destruir todos os nossos direitos fundamentais”, tal como a liberdade de expressão, de imprensa e de associação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Estas são algumas das consequências da liberdade religiosa que contribuem para uma sociedade justa e livre, onde as tensões são negociadas e as pessoas vivem em paz com as suas mais profundas diferenças. Esta é a essência da democracia.

Ademais, segundo o grande turista brasileiro e especialista em direito constitucional, José Afonso da Silva, a religião não é apenas sentimento sagrado puro. Não se realiza na simples contemplação do ente sagrado, não é simples adoração a Deus. Ao contrário, ao lado de um corpo de doutrina, sua característica básica se exterioriza na prática dos ritos, no culto, com suas cerimônias, manifestações, reuniões, fidelidades aos hábitos, às tradições, na forma indicada pela religião escolhida.

A proposição se faz altamente necessária, tendo em vista o recente acirramento entre grupos religiosos, descambando muitas vezes em atos de violência, e atingindo inclusive a ceara política.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 2 de fevereiro de 2023.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL
1º Vice-Presidente da Aleam





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 02/02/2023 07:13:45

